GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ

Nº: 0019845985/2025/SEAD-PI/SLC/DIP/ASSESSORIA4

Processo nº 00002.003691/2025-40

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, "A" E "I" DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

1.1. Aquisição do líquido água mineral natural, sem gás, a ser realizado através de Licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com procedimento auxiliar de **Sistema de Registro de Preços**. nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Aquisição Água Mineral Natural, Sem Gás									
Item	Detalhamento do Item	Catmat	Unidade de Medida/ Aferição	Cotas (%)	Quantidade por Cota	Quantidade Estimada	Método Matemático		
							Média	Mediana	Valor Total
							Valor Unitário	Valor Unitário	
1	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, **Copo de 200ml,** em **Caixas com 48 Unidades**. **COTA PRINCIPAL**	445484	Caixa	75,03%	15.329	20.430	-	R$ 27,29	R$ 418.328,41
2	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, **Copo de 200ml**, em **Caixas com 48 Unidades**.			24,97%	5.101		-	R$ 27,29	R$ 139.206,29

	COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP								
3	Água mineral natural, sem gás, em embalagem **RETORNÁVEL**, **Garrafa de 20 litros**. **COTA PRINCIPAL**	445485	Unidade	75,01%	68.785	91.707	R$ 13,76	-	R$ 946.481,60
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem **RETORNÁVEL, Garrafa de 20 litros.** **COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP**			24,99%	22.922		R$ 13,76	-	R$ 315.406,72
5	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, **Garrafa Pet de 500ml, em fardo 12 unidades** **EXCLUSIVO PARA ME, MEI e EPP.**	445484	Fardo	Exclusivo para ME, MEI e EPP, art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006	209	209	R$ 17,18	-	R$ 3.590,62
6	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, **Garrafa Pet de 1,5 litros, em fardo com 6 unidades.** **COTA PRINCIPAL**	445484	Fardo	75,00%	5.259	7.012	-	R$ 18,90	R$ 99.395,10
7	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, **Garrafa Pet de 1,5 litros, em fardo com 6 unidades.** **COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP**			25,00%	1.753		-	R$ 18,90	R$ 33.131,70
Valor Total Estimado									R$ 1.955.540,44

1.1.1. A justificativa para o parcelamento ou não do objeto consta no **Item 8** do Estudo Técnico Preliminar.

As compras, como regra, devem atender ao parcelamento quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (alínea “b” do inciso V do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021). Devem também ser observadas as regras dos §§ 2º e 3º do art. 40 da Lei nº 14.133, de 2021, que trata de aspectos a serem considerados na aplicação do princípio do parcelamento.

Em licitação ou itens de valor correspondente a até R$ 80.000,00 deve ser garantida a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP), conforme inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. 6º do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015.

1.2. O objeto desta contratação **não se enquadra como bem de luxo**, nos termos do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e do art. 181 do Decreto Estadual nº 21.872, de 07 de março de 2023, sendo **os bens caracterizados como comuns**, conforme justificativa constante no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (ID 018633489).

1.2.1. A exigência de amostras em processos licitatórios visa possibilitar a verificação da conformidade do produto ofertado com as especificações técnicas estabelecidas no edital, permitindo à Administração avaliar aspectos como qualidade, adequação do material às finalidades previstas, medidas, rotulagem, entre outros critérios objetivos. Contudo, no presente certame, **não se justifica a exigência de amostras**, tendo em vista que o objeto da contratação — água mineral natural, sem gás, em embalagens padronizadas (copos, garrafas PET e garrafões) — trata-se de bem

comum, amplamente disponível no mercado, de composição padronizada e submetido à regulação e fiscalização sanitária por órgãos competentes, como a ANVISA e o Ministério da Saúde. Item 5.12 do Estudo Técnico Preliminar (ID 018633489).

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados a partir de sua assinatura, conforme o artigo Art. 105 e Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021:

> **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Conforme art. 6º, XV, da Lei n. 14.133/2021, serviços e fornecimentos contínuos são serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
>
> Art. 105 a duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
>
> Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R$ 1.955.540,44 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), conforme Pesquisa de Preço (ID 0019094719), Documento de Formalização de Pesquisa de Preços (ID 0019095511).

1.5. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na MATRIZ DE RISCO Anexo II deste Termo de Referência.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação, a justificativa da necessidade e os quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência. (ID 018633489).

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual. O Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de atender aos itens considerados obrigatórios pelo Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.872, de 9 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito do Poder Executivo do Estado do Piauí.

2.3. A seguir, apresentam-se as justificativas para a NÃO contemplação dos elementos facultativos, conforme disposto no § 1º do Art. 23 do referido Decreto:

I - **Da demonstração da previsão no plano de contratação anual:** Constatou-se, por meio do Estudo Técnico Preliminar, que não há um plano de contratação anual na Secretaria. No entanto, o planejamento encontra-se alinhado ao PPA (2024-2027). Vale ressaltar que a elaboração do referido plano de contratação anual (PCA) não é obrigatória, conforme disposto no inciso II do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e nos Arts. 9º e 17 do Decreto Estadual nº 21.872/2023.

II - **Das contratações correlatas:** A ausência de previsão de contratações correlatas no Estudo Técnico Preliminar justifica-se pelo escopo específico do objeto. Incluir contratações correlatas poderia desviar o foco do objetivo principal, resultando na diluição de recursos

e esforços. Dessa forma, concentrar-se no objeto primário garante que todos os aspectos essenciais e diretos sejam tratados com a devida profundidade e precisão.

3. **DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:**

3.1. O líquido **água mineral natural, sem gás**, objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

3.2. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas ABNT NBR nº 14.222/2019 - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e NBR n° 15.395/2006, que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

3.3. O rótulo da embalagem deve ser aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a Portaria MME nº 470, de 1999.

3.4. As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa, e em legislação específica.

3.5. A descrição com um todo, compreende a futura e eventual contratação para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS.

3.6. Com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006 (com redação dada pela **Lei Complementar nº 147, de 2014**) ; na esfera Estadual, o **art. 5º do Decreto nº 16.212 de 05/10/2015** (com alterações dadas pelo **Decreto Estadual nº 16.307 de 27/11/2015,** de DE 27/11/2015) , que podem ser aplicados pela Autoridade Responsável pela Licitação, as Cotas Reservadas às Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, estão previstas na tabela constante no ITEM 1.1 deste Termo de Referência.

3.7. **Para o ITEM 5 a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006; e para os itens **1, 3, 6 haverá reserva de (máximo de 25%)**, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.7.1. A possibilidade da Administração estabelecer ou não cota reservada para as microempresas e empresas de pequeno porte deve observar ao que dispõe os arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, e, ainda, na esfera estadual, o Decreto nº 16.212, de 05/10/2015 e o Decreto Estadual nº 16.307, de 27/11/2015.

3.8. Cumpre ressaltar que para a determinação dos preços de referência, buscamos preços de mercado, de forma a alcançar preços mais próximos da realidade. O Sistema de Registro de Preços permite que a administração adquira esses equipamentos à medida que for necessário, respeitando-se os limites orçamentários.

3.9. O fornecimento de água mineral visa garantir condições mínimas de conforto e saúde para servidores, colaboradores e visitantes, especialmente em ambientes com grande circulação de pessoas ou que requeiram permanência prolongada. Ademais, trata-se de item fundamental para assegurar o bem-estar durante a jornada de trabalho, alinhado às boas práticas de gestão administrativa e à promoção da qualidade de vida no ambiente institucional.

3.10. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (ID 018633489), apêndice deste Termo de Referência.

3.11. **DA DESCRIÇAO DOS ITENS:**

I - O líquido **água mineral natural,** objeto da contratação, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a **Instrução Normativa nº 60, de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).**

II - A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural e, ainda, deve atender às especificações da Anvisa e às normas **ABNT NBR nº 14.222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio e **NBR n° 15.395/2006,** que estabelece os requisitos mínimos de qualidade e os métodos de ensaio exigíveis para garrafas sopradas de PET, personalizadas ou genéricas, não retornáveis, destinadas ao acondicionamento de refrigerantes e águas, e em legislação específica.

III - As especificações referentes ao envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na **Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa**, e em legislação específica.

IV - O líquido água mineral natural, sem gás, deve atender às características microbiológicas e não conter concentrações acima dos limites máximos permitidos das substâncias químicas prejudiciais à saúde, estabelecida em Regulamento Técnico próprio, especialmente, a Instrução Normativa nº 161, de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), e atender aos requisitos sanitários para consumo humano estabelecidos pela Resolução - **RDC nº 717, de 2022, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)**.

V - O garrafão retornável deve ser produzido em material PET, polietileno, policarbonato, polipropileno ou outro material aceitável para contato com alimentos e bebidas, deve ser isento de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade da água mineral natural, devendo estar em conformidade às especificações da Anvisa e à norma **ABNT NBR nº 14.222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa - Garrafão retornável - Requisitos e métodos de ensaio, que deverão garantir a integridade do produto.

VI - O rótulo da embalagem deve ser aprovado pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou pelo então Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), conforme dispõe a **Portaria MME nº 470, de 1999.**

VII - O envase, fechamento, armazenamento, transporte e certificação devem seguir as exigências contidas na **Resolução RDC n° 173, de 2006, da Anvisa.**

3.12. **ITEM 1, 2**

3.12.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Copo de 200ml, em Caixas com 48 Unidades.

3.12.2. **CATMAT:** 445484

3.12.3. **Unidades de fornecimento:** Caixa

3.12.4. **Características Técnicas:**

- Água mineral potável, isenta de contaminantes físicos, químicos ou microbiológicos, conforme padrões estabelecidos pela ANVISA e Ministério da Saúde;
- Embalagem individual em copos descartáveis, selados, com material atóxico, resistentes e higiênicos;
- Registro no Ministério da Saúde/ANVISA;
- Embalagem da caixa com identificação do produto, marca, data de envasamento.
- Material: embalagem fabricada em PET, descartável, de único uso, com lacre de segurança em material laminado e rótulo informativo do produto.
- Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.13. **ITEM 3, 4**

3.13.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, Garrafa de 20 litros

3.13.2. **CATMAT:** 445485

3.13.3. **Unidades de fornecimento:** unidade

3.13.4. **Características Técnicas:**

- Água mineral potável, própria para o consumo humano, sem adição de gás;
- Embalagem retornável com lacre de segurança inviolável;
- Material da embalagem: PET, material polietileno, policarbonato, polipropileno em conformidade às exigências da **ABNT NBR n° 14.222/2019,** que deverão garantir a integridade do produto. O garrafão deve possuir lacre de segurança, aparência limpa, isenta de manchas, alterações de cor, ranhuras, rachaduras, emendas e amassamentos, bem como não poderá possuir nenhum tipo de resíduos e odores. O gargalo não poderá possuir qualquer tipo de deformações internas ou externas.
- A vida útil do garrafão retornável é de até 3 (três) anos, nos termos da **Portaria DNPM nº 193, de 2024.** Dimensões do garrafão com capacidade de 20 litros: i. Altura total: 490mm ± 2,5mm; ii. Diâmetros: medido no anel de reforço (superior e inferior): 275mm ± 2,5mm, conforme **ABNT NBR n° 14.222/2019.**
- Tampa vedante, resistente a vazamentos;
- Cada unidade deverá conter data de envase e prazo de validade visível;
- Obrigatório o registro do produto junto à ANVISA/Ministério da Saúde;
- A contratada deverá disponibilizar os garrafões e realizar a coleta dos vazios, sem custo adicional, respeitando o fluxo operacional dos órgãos contratantes.
- Validade da água: no mínimo, de 3 (três) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.14. **ITEM 5**

3.14.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 500ml, em fardo 12 unidades

3.14.2. **CATMAT:** 445484

3.14.3. **Unidades de fornecimento:** fardo

3.14.4. **Características Técnicas:**

- Água potável e mineral, em conformidade com as exigências legais e sanitárias;
- Embalagem PET transparente, com rotulagem completa (marca, volume, registro sanitário, validade, lote);
- Produto deve apresentar vedação adequada, livre de vazamentos;
- Fardos plásticos resistentes ao transporte e manuseio.
- Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.15. **ITEM 6, 7**

3.15.1. **Descrição:** Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, Garrafa Pet de 1,5 litros, em **fardo** com 6 unidades

3.15.2. **CATMAT:** 445484

3.15.3. **Unidades de fornecimento:** fardo

3.15.4. **Características Técnicas:**

- Água mineral pura e potável, extraída de fonte licenciada por autoridade competente;
- Garrafa PET transparente, rotulagem clara e completa;
- Produto com registro na ANVISA e cumprimento dos padrões de potabilidade exigidos;
- Embalagens primárias e secundárias devem ser resistentes, seguras e de fácil transporte
- Validade da água: no mínimo, de 6 (seis) meses, contados da data de entrega do produto pelo fornecedor.

3.16. **CLÁUSULAS DE SUSTENTABILIDADE:**

3.16.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção (extração, qualidade da água, embalagem), distribuição, uso e destinação final.

3.16.2. **PRODUÇÃO:**

a) O processo de extração/produção da água mineral natural deve estar em conformidade à Resolução **CNRH/MMA nº 76, de 16 de outubro de 2007**. A referida Resolução estabelece diretrizes gerais para a integração entre a gestão de recursos hídricos e a gestão de águas minerais, termais, gasosas, potáveis de mesa ou destinadas a fins balneários;

b) A qualidade da água visa assegurar a segurança e saúde das pessoas no consumo em conformidade à **Instrução Normativa ANVISA n° 313, de 04 de SETEMBRO de 2024**, que estabelece as listas de padrões microbiológicos para alimentos;

c) As embalagens primária e secundária do produto devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância à norma **ABNT NBR 13230/2008** - Embalagens e acondicionamento plásticos recicláveis - Identificação e simbologia.

3.16.3. **DISTRIBUIÇÃO:**

a) Devem ser observadas as disposições da Resolução **ANVISA RDC nº 173, de 2006**, que dispõe sobre as boas práticas para industrialização e comercialização de água mineral natural.

3.16.4. **USO:**

a) A forma de consumo da água mineral deve evitar desperdício.

3.16.5. **DESTINAÇÃO FINAL:**

a) O descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à **Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010** e à **NBR 14222/2019** - Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa, Garrafão retornável e demais normativos sobre o tema.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "D", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto (Item 3.5 do ETP ID 018633489), devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME n° 8.678, de 19 de julho de 2021

4.2. **SUBCONTRATAÇÃO**

4.2.1. **Não** será admitida a subcontratação do objeto contratual. (Justificativa ID 0019110713)

4.3. **GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, constantes do Estudo Técnico Preliminar.

4.3.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1.1. Os objetos das contratações serão entregues em remessa **Integral ou parcelada,** a depender da necessidade de cada órgão participante, o que será definido no ato da liberação, obedecendo, em todo caso, especificações e condições previstas no Estudo Técnico Preliminar.

5.1.2. A entrega do objeto será realizada nos órgãos e entes que compõem a Administração Pública Estadual na cidade de Teresina-Pi, correndo por conta da Contratada as despesas com descolamentos de tributos, preferencialmente no horário de expediente a ser indicado pelo Órgão Contratante.

5.1.3. Os objetos deverão ser entregues em perfeitas condições, conforme especificações, no prazo e local constantes no Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

5.1.4. Os objetos da contratação deverão ser entregues acondicionados em embalagens próprias para cada produto, não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

5.1.5. Os produtos deverão ser entregues em sua embalagem original contendo as indicações de marca, fabricante/produtor, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

5.1.6. Caberá à CONTRATADA arcar com as despesas de embalagem e frete de produtos que tenham necessidade de ser substituídos.

5.1.7. O CONTRATADO deverá indicar o número telefônico e endereço eletrônico para contato com a CONTRATADA e recebimento da requisição de materiais.

5.1.8. O prazo de entrega dos objetos contratados será determinado no instrumento de contrato, observando-se prazo máximo de **até 10 (dez) dias úteis,** salvo justificativa específica da CONTRATADA, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5°do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**

6.12.1. De acordo com Decreto Estadual nº 21.398/2023 o fato de existirem preços registrados, em nenhum caso, obriga a Administração a firmar qualquer tipo de contratação que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização e procura de outros meios, desde que respeitada a legislação respectiva, assegurando-se a todos os possíveis beneficiários do registro preferência e igualdade de condições entre os registrados.

6.12.2. Em conformidade com as normas da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual n. 21.872/2023, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente TERMO DE CONTRATO.

6.12.3. Conforme disposto no Decreto Estadual nº 21.398/2023 todos os fornecedores que tenham seus preços registrados, quando necessário, poderão ser convidados para firmar CONTRATAÇÕES decorrentes do registro de preços, desde que no período de sua vigência e observadas todas as exigências do instrumento convocatório e demais normas pertinentes.

6.12.4. O(s) contratado(s), após a assinatura do contrato, ficam obrigados ao cumprimento dos prazos e todas as condições estabelecidas previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

6.12.5. A recusa da execução do objeto ou o não cumprimento de qualquer obrigação prevista ensejará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento, no Edital e no contrato.

6.12.6. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o contrato, ocasião em que terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a realização do ato, prorrogável por igual período, mediante a apresentação de motivo justo e aceito pela

parte Contratante, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.13. **DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.13.1. A contratação do bens objeto do presente Termo de Referência serão formalizados mediante Contrato Administrativo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e normas editalícias.

6.14. **DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

6.14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato conforme o art 117 da 14.133/2021.

> Art. 117. A execução do contrato deverá ser mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permiti da a contratação de terceiros para assisti -los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

6.14.2. A(s) fiscalização (ões) da(s) contratação (ões) decorrente(s) deste Registro de Preços devem observar o disposto no Decreto Estadual Nº 21.872,DE 07 DE MARÇO DE 2023

> Art. 66. O fiscal do contrato é o agente público designado pela autoridade competente do órgão contratante, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, responsável pelo acompanhamento técnico e administrativo da execução contratual.
> § 1º Compete, ainda, ao fiscal do contrato, registrar formalmente todas as ocorrências que possam interferir no adequado andamento da contratação e determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos eventualmente observados, informando ao gestor, em tempo hábil, quando a situação exigir decisão ou providência que ultrapasse a sua competência.
> § 2º O fiscal do contrato deverá possuir atribuições relacionadas ao objeto contratado, possuir qualificação técnica compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emiti da por escola de governo criada e mantida pelo poder público.
> Art. 67. Na designação do gestor e do fiscal do contrato, serão observadas as seguintes diretrizes:
> I - a autoridade competente verificará, previamente ao ato de designação, o quantitativo de contratos sob a responsabilidade do gestor ou fiscal, bem como o exercício concomitante de outras competências funcionais, de modo a assegurar que a gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de forma adequada;
> II - a designação será feita nominalmente por ato da autoridade competente, sendo admiti da a substituição do gestor ou do fiscal, por razões de conveniência ou interesse público;
> III - a designação será objeto de Termo de Ciência, que deverá ser obrigatoriamente assinada pelo gestor e fiscal do contrato; e
> IV - é vedada a designação do mesmo agente público para a atuação simultânea como fiscal ou agente de contratação e outras funções suscetíveis a riscos durante o processo de contratação.

6.15. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

6.15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.15.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

6.15.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) deixar de apresentar amostra;

e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

6.15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.15.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.15.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

6.15.1.6. fraudar a licitação;

6.15.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.15.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.15.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.15.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.15.2.1. advertência;

6.15.2.2. multa;

6.15.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.15.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

6.15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.15.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.15.1.1, 6.15.1.2, 6.15.1.3 e 6.15.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.15.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.15.1.5, 6.15.1.6, 6.15.1.7, 6.15.1.8 e 6.15.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.15.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

6.15.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.15.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.15.1.1, 6.15.1.2, 6.15.1.3 e 6.15.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.15.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.15.1.5, 6.15.1.6, 6.15.1.7, 6.15.1.8 e 6.15.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.15.1.1, 6.15.1.2, 6.15.1.3 e 6.15.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.15.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.15.1.3 e 6.15.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

6.15.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.15.10.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 6.15.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

6.15.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.15.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.15.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.15.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1.1. As contratações decorrentes deste Registro de Preços devem observar os seguintes prazos para recebimento dos itens objeto do contrato, conforme Decreto Estadual nº 21.398/2023. O recebimento do objeto do contrato será de acordo com o art 140 da Lei Federal 14.133/2021.

I - Os bens serão **recebidos provisoriamente** de forma sumária em **até 5 (cinco) dias úteis**, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

II - Os bens **poderão ser rejeitados**, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **até 03 (três) dias úteis,** a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

III - Os bens serão **recebidos definitivamente**, mediante termo detalhado, no prazo **até 5 (cinco) dias úteis** do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.

7.1.2. O prazo de validade do produto, na data da entrega, não poderá ser inferior a **3 (três) meses para a água em garrafão retornável e 6 (seis) meses para a água em embalagem descartável.**

7.1.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

7.1.4. A Administração contratante emitirá o documento de aceite somente após o recebimento definitivo e restar constatado ter a empresa contratada cumprido suas obrigações e estar o objeto em condições de recebimento.

7.1.5. No ato do recebimento caso o objeto apresentado não esteja em conformidade com este Termo de Referência, o item será recusado total ou parcialmente, conforme o caso, sem direito a indenização à empresa contratada.

7.1.6. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, que só manifestados quando da sua normal utilização pela Administração contratante, nos termos do Código de defesa do Consumidor (Lei 8.078/90)

7.1.7. Se houver erro no documento fiscal, ou qualquer outra circunstância que impeça o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento restará suspenso, não podendo a Empresa contratada interromper a execução do objeto até o saneamento das irregularidades.

7.1.8. Durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa da empresa contratada, não incidirá sobre a Administração contratante qualquer ônus, inclusive financeiro.

7.1.9. Nos termos do art.8, Lei Federal nº 14.133/2021 recebimento de material será feito por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros.

> Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
> § 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

7.1.10. Conforme o Capítulo IX Do Recebimento do Objeto do Contrato Art. 140.

> O objeto do contrato será recebido § 2º O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

7.2. LIQUIDAÇÃO

7.2.1. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da

situação, sem ônus ao contratante;

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF/CADUF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF/CADUF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

7.3. **PRAZO DE PAGAMENTO**

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.4. **DO REAJUSTE:**

7.4.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano. Para fins de reajuste do valor contratual será utilizado o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E** do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4.2. A atualização dos preços registrados observará os mesmos índices e periodicidade definidos no item anterior para a variação do valor contratual.

8. **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

8.1. **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1.1. A licitação do objeto consubstanciado neste Termo de Referência é **dividida em 7 (sete) itens**, conforme tabela constante no Item 1.1 deste Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

8.1.2. Para o julgamento e classificação das propostas será adotado o **critério de MENOR PREÇO POR ITEM,** observadas as condições definidas neste Termo de Referência, edital e anexos.

8.1.3. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR UNITÁRIO DO ITEM.**

8.1.4. O licitante deverá consignar na proposta comercial o valor unitário, o valor total do item.

8.1.5. Não será exigida garantia de proposta como requisito de pré-habilitação.

8.1.6. A proposta comercial terá validade mínima de **90 (noventa) dias,** a contar da data da abertura da sessão pública.

8.1.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R$ 1,00 (um real).**

8.1.8. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa **"aberto e fechado"**, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (Justificativa ID 0019110713)

8.1.9. A apresentação das propostas implica **obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas**, em conformidade com o que dispõe este Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto licitado nos seus termos.

8.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

h) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

i) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

j) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva; indicar o responsável pela administração com poderes para assumir obrigações e assinar documentos em nome do licitante; apontar a sua sede; além de explicitar o objeto social, que deverá ser compatível com o objeto desta licitação, conforme a tabela da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNEA, do IBGE.

k) No caso de exercício de atividade sujeita a registro ou autorização para funcionamento: ato expedido pelo órgão competente, conforme disposto na **Parte Específica** deste Edital.

l) Outros documentos a serem exigidos na **Parte Específica** deste Edital, de acordo com a natureza do objeto.

8.3. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

8.3.1. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

8.3.1.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento dos FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas. (Justificativa ID 0019110713)

a) Para a demonstração da capacidade técnico-operacional da licitante será admitida a comprovação da execução mínima dos quantitativos das parcelas consideradas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, assim considerados:

ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS :

Item	Descrição do item	Quantidade Estimada Total (100%)	Comprovação Mínima (30%)
1	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, **Copo de 200ml**, em Caixas com 48 Unidades. COTA PRINCIPAL	15.329	4.599
2	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartável, **Copo de 200ml,** em Caixas com 48 Unidades. COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	5.101	1.530
3	Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, **Garrafa de 20 litros.** COTA PRINCIPAL	68.785	20.636
4	Água mineral natural, sem gás, em embalagem RETORNÁVEL, **Garrafa de 20 litros** .COTA RESERVADA - ME, MEI E EPP	22.922	6.877
6	Água mineral natural, sem gás, em embalagem descartavél, **Garrafa Pet de 1,5 litros**, em fardo com 6 unidades. COTA PRINCIPAL	5.259	1.578

8.3.1.2. O(s) atestado(s) de Capacidade Técnica deverão apresentar dados suficientes para a verificação de sua autenticidade, identificação da entidade expedidora e do responsável que o assinar, bem como deve propiciar a confirmação de que houve cumprimento da obrigação na forma e prazo exigidos para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

> Conforme o §2º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021, "será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até **30% (trinta por cento) das parcelas** de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados". Além disso, registre-se que só é possível a exigência de atestado quanto **às parcelas de maior relevância**, entendidas essas como as que possuem valor individual igual ou superior a **4% do valor total estimado da contratação** (art. 67, §1º).

8.3.1.3. Para a comprovação da exigência constante do item 8.3.1.1. será aceito o somatório de atestados.

8.3.1.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

8.3.1.5. Não será aceita a substituição do Atestado de Capacidade Técnica por cópia de contratos, tendo em vista que a simples existência do contrato não comprova a capacitação técnica da empresa, sendo que o atestado, por ser uma declaração formal do órgão público ou empresa

privada, é o único meio de atestar o correto fornecimento do objeto. Será aceito a cópia do respectivo contrato para a complementação das informações dos atestados apresentados, se necessário.

8.3.1.6. A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, ou de sociedade simples;

8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II);

8.4.3. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, atestando a boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

LG= (AC+RLP) / (PC+PNC)

SG= AT / (PC+PNC)

LC= AC / PC

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

8.4.4. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

8.4.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item do Termo de Referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.4.6. A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui **patrimônio líquido mínimo** não inferior a 10% (dez por cento) do preço estimado da contratação ou item pertinente.

8.4.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.4.8. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.4.9. Não haverá acréscimo quanto aos requisitos de habilitação econômico-financeira para os consórcios não formados integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme justificativa constante nos autos.

8.5. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, ou positiva com efeitos de negativa);

e) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.5.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;

b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;

d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;

e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

f) Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

9. DA PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

9.1. **Não poderão participar desta licitação consorcio de empresas,** qualquer que seja a sua forma de constituição. A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum, podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade. (Justificativa ID 0019110713)

9.2. Entendemos que não é viável ou eficiente permitir a formação de consórcios, considerando a natureza do objeto do certame, a formação de consórcios é incentivada principalmente para projetos de maior complexidade e que demandem a união de capacidades técnicas e operacionais diversificadas. Neste caso, a simplicidade do objeto não justifica a necessidade de um consórcio.

9.3. Permitir a participação de consórcios pode reduzir a competitividade, a vedação visa garantir um ambiente competitivo, onde pequenas e médias empresas também possam participar em igualdade de condições, conforme previsto nos princípios da isonomia e da competitividade, estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. Outrossim, a vedação de consórcios simplifica o processo de seleção e contratação, resultando em maior eficiência administrativa e celeridade na execução dos serviços contratados.

9.5. Por fim, a vedação da participação de empresas em consórcio em licitação para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS atende aos princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei 14.133/2021, promovendo maior simplicidade, competitividade, responsabilidade e eficácia administrativa. Isso garante uma contratação mais eficiente e adequada às necessidades da administração pública, alinhada aos objetivos de eficiência e economicidade.

9.6. **Não será permitida a participação da cooperativas** no certame, a vedação a participação de cooperativas neste certame justifica-se em razão das características do serviço que se pretende contratar é passível de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração. (Justificativa ID 0019110713)

9.6.1. A vedação à participação de cooperativas no presente certame, fundamenta-se nas características específicas do serviço a ser contratado, bem como nas peculiaridades jurídicas que envolvem a atuação das cooperativas, considerando que a **natureza do Serviço exige Relação de Subordinação**.

9.6.2. O objeto da contratação envolve a aquisição de ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS**,** que demandam controle direto, hierarquia, e subordinação entre o executor e a administração pública. No entanto, **cooperativas operam com base no princípio da autonomia dos cooperados**, ou seja, os cooperados não mantêm uma relação de subordinação com a cooperativa, nem esta com a administração pública, essa autonomia inviabiliza a plena adequação das cooperativas às exigências do contrato, onde se faz necessária uma cadeia de comando clara e definida.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Órgão/Ente do Estado participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do CONTRATANTE, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

11. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:

11.1. **Justificativa da utilização do Sistema de Registro de Preços:** (Justificativa ID 0019110713)

11.1.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme o art 4 da DECRETO Nº 21.938, DE 28 DE MARÇO DE 2023,

> Art. 4º O SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
> II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;

11.1.2. Nesse caso, o Sistema de Registro de Preços se configura como um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos a prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Possui em suas características a possibilidade de ser utilizado para atender as pretensões contratuais de diversos órgãos em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, *in caso*, a Secretaria da Administração do Estado do Piauí, competência esta atribuída pela Lei n 7.884, de 08 de dezembro de 2022.

11.1.3. A escolha pela utilização do Sistema de Registro de Preços, justifica diante de diversos aspectos estratégicos e operacionais, visando atender de maneira eficiente e econômica as necessidades e demandas da gestão pública, possuindo inúmeras características vantajosas para a administração, por exemplo, o fato da existência de facultatividade na contratação dos produtos do objeto licitado, sendo assim, a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis.

11.2. **Órgão ou entidade gerenciador da ata:** Secretaria de Estado da Administração do Piauí - SEAD/PI.

11.3. **Órgãos ou entidades participantes da ata:** Planilha de Consolidação da demanda (ID 018629173).

11.4. **Prazo de vigência da ata e sua possibilidade de prorrogação**

11.4.1. **Da Vigência da Ata de Registro de Preços:**

11.4.1.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de vigência de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o **Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o **Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938, de 28 de março de 2023.**

11.4.2. **Da Possibilidade de Prorrogação e Renovação de Quantitativos:**

11.4.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços **poderá ser prorrogada por igual período (ou seja, por mais 1 (um) ano)**, desde que comprovado que o preço registrado permanece vantajoso para a Administração, em conformidade com o **Art. 23 do Decreto Estadual nº 21.938/2023**.

11.4.2.2. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica **expressamente prevista a possibilidade de renovação do quantitativo inicialmente registrado** para o novo período de vigência. Esta renovação implica na replicação da estimativa de consumo anual para o ano subsequente de prorrogação, em atenção à anualidade do planejamento.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

12.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

12.3. A participação do proponente neste certame implica em aceitação de todos os termos deste Termo de Referência.

12.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

ANEXO I

(ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ID 018633489)

ANEXO II

MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

Risco	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável	Mitigação
Risco de Especificação Inadequada	Possibilidade de os produtos adquiridos não atenderem às especificações técnicas solicitadas.	Média	Alto	Administração Pública	Realização de estudos técnicos detalhados, especificações claras no Termo de Referência e consulta ao mercado.
Risco de Fornecimento	O fornecedor não conseguir entregar os produtos dentro do prazo estipulado.	Média	Alto	Fornecedor	Exigir cronograma detalhado no contrato, verificar a confiabilidade do fornecedor e acompanhar prazos de entrega, multa por atraso e garantir seleção de fornecedores com capacidade técnica.
Riscos técnicos	Entrega de material inadequado ou em desconformidade com o Edital, sem obedecer ao prazo para troca	Média	Média	Fornecedor	Aplicar as penalidades previstas no Contrato.
Risco de Qualidade dos Produtos	Produtos entregues não atendem à qualidade mínima exigida (materiais inferiores ou defeituosos).	Média	Alto	Fornecedor	Realizae respecificação detalhada conforme o Catálogo de Materiais (CATMAT), do Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais – SIASG.
Risco de Preços	Flutuações de mercado que podem alterar os preços dos itens durante a vigência do contrato.	Média	Médio	Administração Pública	Utilizar cláusulas de reajuste de preços e consultar variações de mercado com frequência.
Risco de Transporte/Logística	Problemas na logística de entrega, incluindo danos aos produtos durante o transporte.	Média	Médio	Fornecedor	Exigir seguro de transporte, definir embalagens adequadas e exigir responsabilidade sobre entrega em perfeitas condições.
Risco de Não Conformidade	Produtos entregues não atendem à demanda quantitativa e/ou qualitativa do contrato.	Média	Alto	Fornecedor	Exigir inspeção e recebimento provisório, conferência por parte de um servidor designado e prever substituição imediata dos produtos não conformes.
Risco de Insolvência do Fornecedor	Fornecedor enfrenta dificuldades financeiras e não consegue cumprir o contrato.	Baixa	Alto	Fornecedor	Exigir comprovação de capacidade financeira e certidões negativas, além de garantias contratuais (caução).
Risco Jurídico	Questionamentos legais sobre o processo licitatório ou a execução do contrato.	Baixa	Médio	Administração Pública	Garantir conformidade com a legislação (Lei nº 14.133/2021) e manter acompanhamento jurídico durante a contratação.
Risco de Mudança na Demanda	Alteração na demanda inicial, como aumento ou redução dos itens a serem adquiridos.	Baixa	Médio	Administração Pública	Flexibilizar cláusulas de quantidade, permitindo ajustes de acordo com a demanda real.
Risco de Alteração Normativa	Mudanças em legislações ou regulamentos que impactem a execução do contrato.	Baixa	Médio	Administração Pública	Acompanhamento contínuo da legislação aplicável e previsão contratual para ajustes caso ocorram mudanças significativas.
Risco de Sazonalidade	Produtos podem sofrer com sazonalidade de fabricação ou distribuição, afetando prazos de entrega.	Baixa	Médio	Fornecedor	Prever cronograma de entregas que minimize o impacto da sazonalidade e realizar compras planejadas com antecedência.
Riscos mercadológicos	Desabastecimento dos produtos pelo Fabricante, greves e paralisações da área de transporte	Baixa	Baixa	Fornecedor	Manter o estoque abastecido para um período de 06(seis) meses.

a) **ELEMENTOS DA MATRIZ:**

- **Risco**: Identificação de possíveis eventos adversos que possam ocorrer durante o processo de contratação ou execução do contrato.
- **Descrição**: Explicação detalhada do risco e suas possíveis consequências.
- **Probabilidade**: Classificação da probabilidade de o risco ocorrer (Baixa, Média ou Alta).

- **Impacto**: Avaliação do impacto que o risco causaria caso ocorra (Baixo, Médio ou Alto).
- **Responsável**: Parte responsável pela gestão e mitigação do risco (Administração Pública, Fornecedor ou ambos).
- **Mitigação**: Estratégias que podem ser adotadas para minimizar ou evitar o risco, assegurando que ele tenha o menor impacto possível sobre o contrato.

(Documento assinado e datado eletronicamente)

Aprovo a presente Termo de Referência que tem por objeto a futura e eventual contratação para FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS**,** a fim de atender demandas dos Órgão e Entes que compõem a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 100. do Decreto Estadual nº 22.546, de 16 de novembro de 2023.

APROVO:

(Documento datado e assinado eletronicamente)

SAMUEL PONTES DO NASCIMENTO
Secretário de Estado da Administração do Piauí -SEAD

Documento assinado eletronicamente por **JACYLENNE COELHO BEZERRA - Matr.0371164-1**, **Superintendente**, em 26/08/2025, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0019845985** e o código CRC **D142B715**.

Av. Pedro Freitas, 1900 Centro Administrativo, BL1 - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64018-900
Telefone: - http://www.sead.pi.gov.br/

ADMINISTRAÇÃO
Secretaria de Estado da Administração

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

Referência: Caso responda, indicar expressamente o Processo **nº 00002.003691/2025-40** **SEI nº 0019845985**